



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2019 - PRORH/UENP

Estabelece os procedimentos para concessão de licenças de saúde no âmbito da UENP.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira, nomeado pela portaria N.º 64/2019 GR/UENP, de 28 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo,

CONSIDERANDO o Manual de Perícia Médica dos Servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, definido na Resolução N.º 6105/2005 - CSO/SEAP,

CONSIDERANDO os Artigos 221 a 237 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, dispostos na Lei N.º 6174/1970,

CONSIDERANDO o Regimento da UENP, disposto na Resolução N.º 001/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta instrução normativa tem como finalidade estabelecer os procedimentos referentes à concessão de licenças de saúde para os servidores da UENP.

Art. 2º. As licenças de saúde serão concedidas nos seguintes casos:

- I. para tratamento de saúde;
- II. por acidente do trabalho;
- III. gestante;
- IV. por adoção legal;
- V. para tratamento de saúde de pessoa da família;
- VI. licença em trânsito;
- VII. readaptação de função;
- VIII. aposentadoria por invalidez.

Art. 3º. O servidor que ausentar-se do trabalho por motivo de doença, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deve entregar o atestado médico ou odontológico, a sua chefia imediata em até 24 horas após a ausência.

§1º. Os atestados médicos e odontológicos para fins de tratamento de saúde deverão, necessariamente, conter:

- I. nome legível do servidor;
- II. tempo de dispensa por extenso e numericamente;
- III. a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), para subsidiar a UENP na implementação de ações e programas preventivos que possam resguardar a saúde e qualidade de vida dos servidores;
- IV. data;

V. assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo com nome completo e registro em órgão de classe profissional.

§2º. A declaração de comparecimento não equivale ao atestado. A declaração justifica a ausência do servidor em um período máximo de 4 (quatro) horas, desde que estiver especificado a necessidade do período da tarde ou da manhã e a identificação clara do atendimento prestado do emissor da declaração com carimbo e assinatura.

§3º. Declaração ou atestado de acompanhamento de pessoa da família serão aceitas se contiverem o grau de parentesco do familiar com o servidor e somente nos casos de cônjuge, filho(a), pai, mãe e irmão(a) com idade até 18 anos.

§4º. Para tratamentos fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico e afins, serão abonadas até 02 (duas) horas por dia, mediante o comprovante de comparecimento ao tratamento ou sessão, contendo a assinatura do profissional sobre carimbo com nome completo e registro em órgão de classe profissional. O encaminhamento para estes tratamentos deve ser realizado pelo médico responsável pelo servidor, por meio de atestado contendo a justificativa do tratamento de saúde.

§5º. Atestados e declarações de comparecimento que não contenham todos os itens necessários não serão aceitos.

§6º. O docente e agente universitário que exerça suas atividades em Centros de Estudos deverão entregar o atestado aos seus respectivos Diretores de Centro, e os demais as suas chefias imediatas.

§7º. O Diretor de Centro de Estudos ou chefia imediata deverão encaminhar o atestado em envelope lacrado à Divisão de Recursos Humanos junto ao registro de ausência mensal do servidor e essa o encaminhará a PRORH.

§8º. Em vista do Código de Ética Médica, o atestado é arquivado na Seção de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO) da PRORH, resguardando-se o sigilo profissional, conforme Art. 225 da Lei 6174/1970.

§9º. Cabe ao Diretor de Centro de Estudos dar ciência, imediatamente, ao Coordenador de Curso da ausência do docente para as providências relacionadas as atividades de ensino.

Art. 4º. O servidor que ausentar-se do trabalho por motivo de doença, por 03 (três) dias ou mais, ininterruptos ou não, no mesmo mês, deve ser submetido à avaliação médico-pericial na Junta de Inspeção e Perícia Médica (JIPM), nas primeiras 24 horas a partir do início do afastamento, nos seguintes endereços:

a) Cornélio Procópio: Rua Bento Ferraz de Campos, 243, sala 06, CEP: 86.300-000
(43) 3523-6267

b) Jacarezinho: Avenida Paraná, 1261, CEP: 86.400-000 (Prédio CISONORPI)
(43) 3525-4376

§1º. Para a concessão da licença de saúde, o servidor deverá apresentar na JIPM os seguintes documentos:

- I. cédula de identidade;
- II. contracheque mais recente para identificar o vínculo estatutário, cargo em comissão, regime especial ou Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III. [requerimento para licença médica](#), válido por 24 horas;

IV. atestado médico que indicou o afastamento do trabalho, contendo: nome legível do servidor, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), data (emitido no máximo há três dias), assinatura do médico sobre carimbo com nome completo e registro no CRM.

§2º. O servidor hospitalizado ou impossibilitado de locomover-se deve encaminhar os documentos por meio de um representante à JIPM, para solicitação de avaliação médico-pericial no hospital ou domicílio.

§3º. O servidor com vínculo CLT que necessitar se afastar por mais de 03 (três) dias, ininterruptos ou não, por motivo de doença, também será submetido à avaliação médico-pericial na JIPM. Entretanto se o prazo da licença for superior à 15 (quinze) dias, além desta avaliação, deverá tramitar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a documentação para obtenção da licença médica e auxílio-doença.

§4º. Aos servidores cedidos ao Estado do Paraná, pelo Município de Bandeirantes, aplicam-se as regras do regime celetista.

Art. 5º. Em caso de acidente de trabalho, quando necessária a concessão da licença de saúde, o servidor deve seguir os trâmites dos artigos 3º ou 4º e, além dos documentos previstos, apresentar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para [servidor estatutário](#) ou em [Regime CLT](#).

§1º. Será considerado acidente do trabalho aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da Universidade, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, o que inclui as doenças ocupacionais.

§2º. O Diretor do Centro de Estudos ou a chefia imediata deverá dirigir-se a Divisão de Recursos Humanos na data do acidente do trabalho para preenchimento da CAT havendo ou não afastamento do trabalho; uma cópia da CAT deverá ser encaminhada à SSO/PRORH/UENP, em até 24 horas da sua emissão.

Art. 6º. Será concedida licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias à servidora, nos termos da lei, mediante avaliação médico-pericial na JIPM.

§1º. O limite para solicitação da licença gestante é de até 30 dias após o nascimento, sendo contabilizado o prazo de 180 dias a partir da data do parto.

§2º. Quando a gestante necessitar de licença para tratamento de saúde por qualquer doença, após a 36ª. (trigésima sexta) semana de gestação, impõe-se a concessão de licença maternidade e não mais licença para tratamento de saúde.

§3º. Em caso de aborto ou nascimento de natimorto serão concedidos 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 7º. Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a servidora que adotar legalmente criança ou adolescente, a partir do trânsito em julgado da sentença de adoção ou da autorização judicial de guarda para adoção, após avaliação pericial na JIPM.

Parágrafo único. Será concedida licença parental aos casais homoafetivos adotantes, sendo vedado a dois servidores lotados na Universidade, e em união homoafetiva, gozar

simultaneamente da licença maternidade ou paternidade em virtude do mesmo fato, devendo no ato do requerimento especificar a licença que cada qual pretende fruir.

Art. 8º. Será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias ao servidor, mediante apresentação da certidão de nascimento ou de adoção do filho, não sendo necessária avaliação pericial na JIPM.

Art. 9º. O servidor estatutário poderá obter licença para assistir familiar doente (cônjuge, filho(a), pai, mãe ou irmão) com vencimentos, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, compreendidos no período de 24 (vinte e quatro) meses, após avaliação pericial na JIPM.

§1º. A licença será concedida mediante avaliação pericial no hospital ou domicílio, comprovada a necessidade. O servidor deve estar presente no momento da avaliação.

§2º. O ocupante de cargo em comissão terá direito a 15 (quinze) dias de licença no intervalo de 60 (sessenta) dias.

§3º. Caso seja necessário prorrogar o afastamento o servidor, previsto no parágrafo anterior, será destituído da comissão, já que se trata de provimento de cargo de natureza transitória.

§4º. A licença por motivo de doença em pessoa da família não se aplica ao servidor contratado em Regime Especial ou CLT, por ser direito próprio de servidores estatutários.

§5º. O servidor estatutário ou ocupante de cargo em comissão deverá comprovar ser indispensável sua assistência pessoal e a incompatibilidade com o exercício do cargo.

Art. 10º. A licença em trânsito é concedida ao servidor que necessite de licença médica quando se encontrar fora do estado do Paraná e pelo tempo mínimo necessário para sua recuperação, conforme determinação do médico responsável.

§1º A referida licença é aplicável ao servidor em situação de disposição funcional, para tratamento médico especializado e em viagens a serviço da Universidade.

§2º O servidor deverá se submeter à avaliação médico-pericial no Sistema Pericial Oficial do Estado em que se encontrar e encaminhar o Laudo Pericial constando CID, à CSO e a SSO/PRORH/UENP, nas primeiras 24 horas do início do afastamento.

Art. 11. A readaptação funcional e a aposentadoria por invalidez são prerrogativas da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional (CSO) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) do Paraná, não havendo necessidade de solicitá-las por meio de processos administrativos.

§1º. A readaptação funcional é compreendida pela investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, cujo acompanhamento do servidor readaptado na Universidade será determinado por instrução própria.

§2º. Quando o médico assistente recomendar o afastamento de algumas atividades relacionadas ao trabalho, o servidor deve comparecer a JIPM, para avaliação médico-pericial, sendo o afastamento temporário ou readaptação concedido a critério do médico perito.

Art. 12. Para todas as licenças de saúde por mais de 03 (três) dias, ininterruptos ou não, após a avaliação médico-pericial na JIPM, o docente e agente universitário que exerça suas atividades em Centros de Estudos, ou seu representante, deve entregar o laudo da avaliação médico-pericial ao seu Diretor de Centro e os demais servidores a chefia imediata, em até 24 horas após a sua emissão.

§1º. Cabe ao Diretor do Centro de Estudos dar ciência imediatamente ao Coordenador de Curso da ausência para as providências relacionadas as atividades de ensino.

§2º. O Diretor do Centro de Estudos ou a chefia imediata deverá encaminhar a cópia do atestado e avaliação médico-pericial, em envelope lacrado, à Divisão de Recursos Humanos, em até 24 horas após o recebimento.

§3º. A Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar o envelope lacrado à SSO/PRORH/UENP, em até 24 horas, após o recebimento.

§4º. Em vista do Código de Ética Médica, o atestado é arquivado na SSO, resguardando-se o sigilo profissional, conforme Art. 225 da Lei 6174/1970.

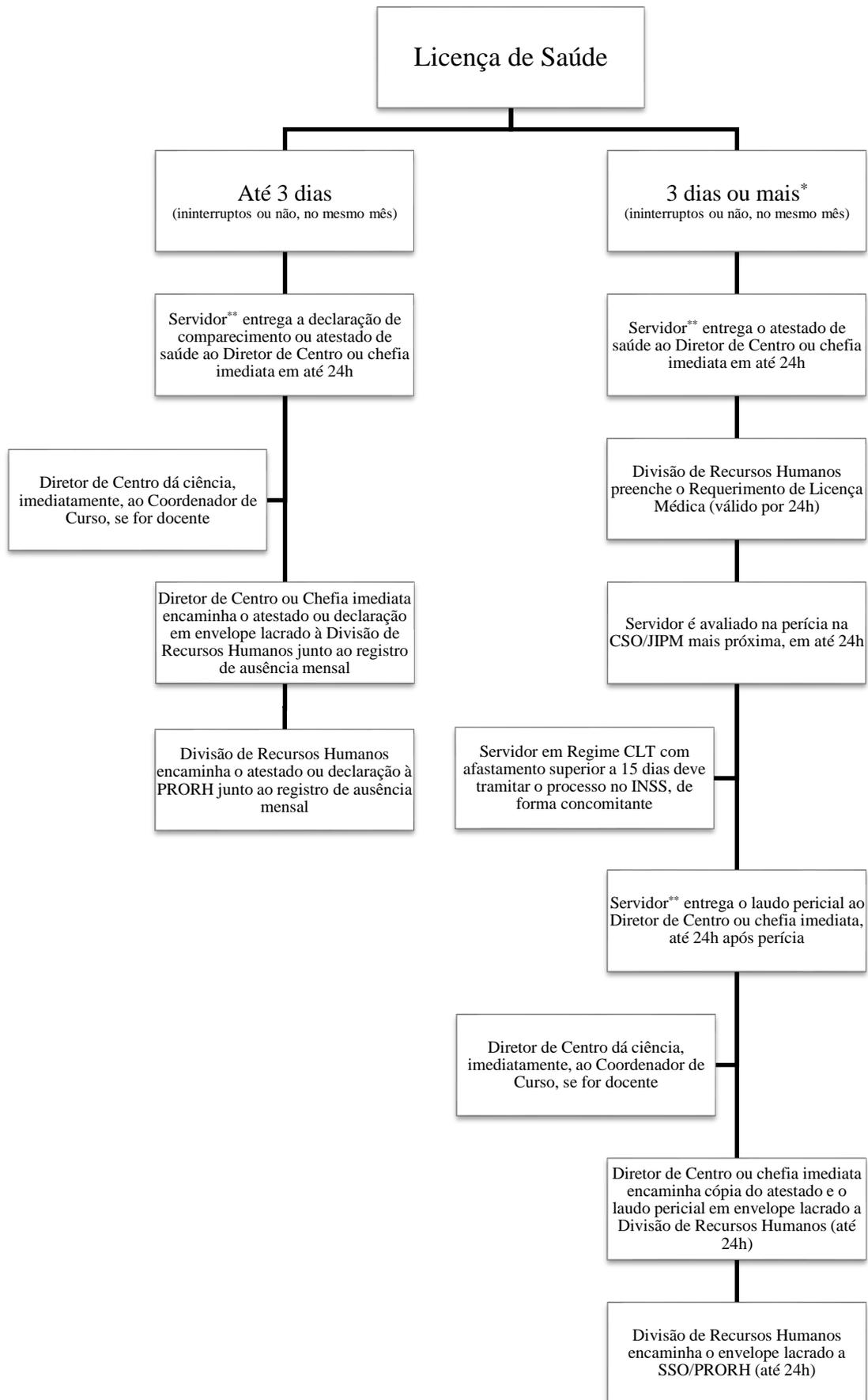
Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor nesta data.

Jacarezinho, 15 de maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Apêndice I - Fluxo para concessão das licenças de saúde na UENP



*Licenças para tratamento de saúde, gestante, por adoção legal, para tratamento de saúde de pessoa da família, licença em trânsito e previamente à readaptação de função.

**Ou seu representante, em caso de impossibilidade de locomoção.